



Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas-PA.

Licitação nº 9/2014-00066
Pregão Presencial



ALIANÇA COM. & DIST. GÊNEROS ALIMENT. LTDA.
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 02.268.889/0001-79, com sua sede na rua 21 de Abril, nº 285, Centro, Paragominas-PA. neste ato representada pelo seu sócio Sr. **JOSMAR GILSON OLIVEIRA MATOGROSSO COSTA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Paragominas-PA. na rua Antonio Felisberto, 98, Bairro Promissão I, vem respeitosamente à presença de V. Exa. Interpor Recurso contra a decisão da Comissão de Licitação, que promoveu sua inabilitação no processo de Licitação nº **Licitação nº 9/2014-00066**, na modalidade de Pregão Presencial, em obediência aos requisitos básicos exigidos pela lei 8.666/93, e lei nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, nos termos abaixo:

A Comissão de Licitação decretou a sua inabilitação sob o fundamento de que a Recorrente não preencheu os requisitos do edital, faltando apenas a apresentação da Certidão Negativa de Falência e Concordata "Recuperação Judicial".

Logo, vê-se que a empresa Recorrente preencheu todos os requisitos do edital, pois está com seus impostos em dia, concernente a documentação anexa. Senão vejamos a jurisprudência:

TRF1-164911) ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PEDIDO DE INABILITAÇÃO DE LICITANTE POR ALEGADO DESCUMPRIMENTO



DO EDITAL. EXCESSO DE FORMALISMO. ILEGALIDADE. 1. O edital do certame exigia das licitantes, para a qualificação técnica, a relação da equipe técnica encarregada da execução dos serviços propostos, inclusive do nutricionista responsável técnico indicado em certidão de registro expedida pelo Conselho Regional de Nutrição - CRN. 2. A comissão de licitação entendeu que, muito embora a empresa vencedora não tenha apresentado na proposta comercial a relação do número de empregados que prestariam os serviços, com suas respectivas atribuições, comprovou a licitante sua capacidade técnica e informou a quantidade de empregados que prestariam os serviços mediante documento apresentado na fase de habilitação, o que denota, em última análise, na realidade, observância às regras do edital. 3. Não se mostra razoável afastar a concorrente do certame tão só pela irrelevante irregularidade formal, uma vez que, conforme salientado, o documento foi apresentado na fase de habilitação. 4. Entendimento em sentido contrário implicaria prestígio ao excesso de formalismo em detrimento do interesse público, este consubstanciado na obtenção de menor custo à Administração. Precedentes. 5. Segurança denegada. (Mandado de Segurança nº 2009.01.00.040538-3/BA, 3ª Seção do TRF da 1ª Região, Rel. Fagundes de Deus. j. 03.05.2011, e-DJF1 23.05.2011, p. 61).

TRF3-0264522) ADMINISTRATIVO - CREDENCIAMENTO PARA LICITAÇÃO - FASE MERAMENTE PREPARATÓRIA - SENTENÇA MANTIDA. 1 - A situação dos autos resume-se ao fato de insurgir-se a impetrante contra sua inabilitação no procedimento administrativo promovido pela Caixa Econômica Federal, com o objetivo de credenciar pessoa jurídica, devidamente registrada no CREA, cujo objeto social contemple atividades de engenharia ou arquitetura, para a prestação de serviços técnicos, em caráter temporário, sempre que houver interesse da CEF. 2 - O edital não se enquadra em nenhuma das modalidades de procedimento licitatório, como concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão ou pregão. Tais modalidades devem obedecer aos requisitos da Lei nº 8.666/93. 3 - Trata-se de procedimento anterior à licitação, discute-se apenas um prévio credenciamento, que é claro deve seguir regras e princípios do futuro procedimento de licitação, entretanto, não exige demasiado rigor. 4 - A Cooperativa impetrante, no prazo do edital, somente juntou a certidão de registro da pessoa jurídica, deixando de anexar as certidões das pessoas físicas, que faziam parte do quadro de cooperados. Tais documentos, entretanto, foram juntados no momento da interposição do recurso contra a inabilitação. 5 - O rigor dos prazos do credenciamento devem ser abrandados, visto que será aberta nova oportunidade aos interessados de juntarem novos documentos ou mesmo atualizar a documentação já entregue, no caso de se abrir procedimento licitatório, em qualquer uma de suas modalidades 6 - Remessa oficial improvida. (Reexame Necessário Cível nº 0000615-38.2004.4.03.6108/SP, 3ª Turma do TRF da 3ª Região, Rel. Nery Júnior. j. 21.03.2013, unânime, DE 05.04.2013).



STJ-084404) PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO FORA DO QUINQUÍDIO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. RECESSO FORENSE. EC 45/04. ART. 93, XII, DA CF. NECESSIDADE DE CERTIDÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO NO MOMENTO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. É requisito essencial ao conhecimento do mérito recursal a interposição do agravo dentro do prazo legal. 2. Após a edição da Emenda Constitucional nº 45, de 31.12.04, a atividade jurisdicional é ininterrupta, restando vedadas as férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau. 3. A edição da Resolução nº 08, de 29.11.05, do Conselho Nacional de Justiça, em vigor desde 06.12.05, possibilita que os Tribunais de Justiça dos Estados suspendam o expediente forense no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, sem contudo, criarem recesso no citado período. 4. A demonstração da ausência de expediente forense deve ser feita na interposição do recurso, e não posteriormente. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Agravo em Recurso Especial nº 116176/PE (2012/0017443-1), 6ª Turma do STJ, Rel. Maria Thereza de Assis Moura. j. 13.03.2012, unânime, DJe 26.03.2012). (grifo do Recorrente).

Com efeito, a decisão da Comissão merece ser renovada, pois a um, a empresa não obteve a referida Certidão em razão do recesso judicial, que é fato público e notório. A dois, a empresa está funcionando legalmente, possui contratos com a Prefeitura Municipal, logo existe a presunção de que não esteja falida. A três a Certidão de falência e concordata da empresa vigeu até 10 dias antes da licitação. A quatro, a Recorrente somente recebeu o edital no dia em que a Justiça estava de recesso, logo fugiu ao controle da Recorrente a possibilidade de obter a nova certidão.

Trata-se portanto, de irregularidade formal que pode ser sanada a qualquer tempo, posto que não é dado ao poder público o direito de exigir aquilo que o próprio poder público não pode cumprir ou sanar.

Informa ainda que é fornecedora de produtos para a Prefeitura Municipal na condição de ganhadora de outras licitações, sempre cumprindo rigorosamente os contratos em sintonia com a lei.

A lei 8.666/93, em seu art. 3º não deixa qualquer margem de dúvidas quanto a efetivação e aplicação dos princípios que devem ser observados no processo. Vejam:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da



igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.:

Nota-se que o objetivo do legislador foi de ampliar a participação das Empresas - notadamente a posição da Comissão vem de encontro com este princípio, portanto, é passível de correção tanto pela via Administrativa, como pela via judicial.

Conta a favor da Comissão o fato de que ainda não transitou em julgado o processo, destarte, poderá perfeitamente a Administração Pública corrigir o equívoco. Por outro lado existe um primado de direito administrativo que faculta ao Administrador rever a qualquer tempo os seus atos, quando presente qualquer irregularidade que venha macular o ato administrativo.

Cumprir afirmar que a lei de licitação, embora, tenha mantido o Edital de Licitação- seu dispositivo geral limitou sobremaneira a competência do Poder Público para estabelecer novos princípios. Na verdade parece-nos que o legislador tomou como experiência a legislação anterior que possibilitava a criação de vários obstáculos aos licitantes, fato que beneficiava claramente esquemas de empresas que manipulavam os processos licitatórios. Contudo, à luz da nova lei estas distorções foram corrigidas e que temos hoje é praticamente a vinculação do edital ao texto legal.

Neste sentido vale a transcrição do art. 27, da lei nº 8.666/93, que exige para a habilitação do licitante uma série de formalidades taxativas. Vejam:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal.

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Inciso incluído pela lei nº 9.854, de 27/10/99).

Da análise do dispositivo depreende-se que a Empresa para contratar com o Poder Público, precisa preencher todos os requisitos legais, portanto é *condicio sine qua non* a obediência a todas as exigências legais. Isto se aplica principalmente ao Poder Público, que está vinculado à norma, Destarte, qualquer exigência que inviabilize a participação de Empresas Licitantes não está recepcionado pela lei.



Da leitura dos dispositivos acima nota-se claramente que as normas neles contidas disciplinam rigorosamente a confecção do edital e mais importante os critérios de julgamento seja da primeira fase "habilitação" seja nas fases posteriores. Neste sentido, não há outra interpretação que não a habilitação da Recorrente, pois está demonstrada a sua impossibilidade de cumprir a exigência do edital devido ao recesso forense, que diga-se de passagem é uma vergonha para o país.

De outra forma, o enunciado acima, diz claramente que a grande preocupação do legislador foi justamente com os objetivos, com os fins a que se destina o ato administrativo, sobretudo, assegurando aos administrados todas as garantias necessárias para que o relacionamento entre o Poder e o Povo se estabeleça dentro de parâmetros plausíveis, visíveis e vinculados.

A Recorrente socorre-se do presente expediente e se necessário de outros recursos fundamentada na Constituição Federal que assegura sem nenhuma distinção o amplo direito de defesa, seja em processo criminal, seja em processo administrativo. Vejamos o teor do artigo 5º LV, da Magna Carta:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito a vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

.....

LV - Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; (grifo nosso).

Os interesses da Recorrente foram aviltados durante o Certame. Pois a simples falha formal não é suficiente para expulsar a empresa do processo.

Isto posto, requer de Vossa. Excelência, seja provido o presente pedido, para habilitar a empresa no processo de licitação.

Pede Deferimento.

Paragominas-PA. 05 de janeiro de 2015.

ALIANÇA COM. & DIST. GÊNEROS ALIMENT. LTDA.
JOSMAR GILSON OLIVEIRA MATOGROSSO COSTA.



DE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS – Departamento de Licitação

PARA
DANI'S COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2014-00066

ASSUNTO: RECURSO

Encaminhamos a Vossa Senhoria recurso interposto pela empresa ALIANÇA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO & DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS relacionado a sua inabilitação do processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2014-00066.

Informamos ainda que V. Sa. terá o prazo de 03 (três) dias úteis para manifestação de contra recurso, caso haja interesse.

Paragominas - PA, 07 de Janeiro de 2015.

*Recebido em: 07/01/2015
por R. R. da Silva*

Danis Comércio de
Gêneros Alimentícios LTDA - EPP
CNPJ: 17.042.002/0001-46
Rod. Augusto Montenegro, Pass. 2 de Junho
Nº 238 Loja III


MARIZE CARVALHO INÁCIO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO


Prefeitura de
PARAGOMINAS
bona dia su vive
NOTIFICAÇÃO

DE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS – Departamento de Licitação

PARA
BATISTA E COELHO LTDA

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2014-00066

ASSUNTO: RECURSO



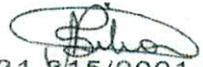
Encaminhamos a Vossa Senhoria recurso interposto pela empresa ALIANÇA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO & DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS relacionado a sua inabilitação do processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2014-00066.

Informamos ainda que V. Sa. terá o prazo de 03 (três) dias úteis para manifestação de contra recurso, caso haja interesse.

Paragominas - PA, 07 de Janeiro de 2015.


MARIZE CARVALHO INÁCIO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Rua do Contorno, 1212 • Centro • CEP: 68.625-970 • Tel.: (91) 372-8037 • Fax: 3729-8004
CNPJ: 05.193.057/000-78 • Paragominas - Pará
licitacao@paragominas.pa.gov.br


07.321.816/0001-80
BATISTA E COELHO LTDA
Rua Seis de Dezembro, 08-A Novo Horizonte
CEP 65919-120
IMPERATRIZ MARANHÃO


Prefeitura de
PARAGOMINAS
NOTIFICAÇÃO

DE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS – Departamento de Licitação

PARA
AIKY COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2014-00066

ASSUNTO: RECURSO



Encaminhamos a Vossa Senhoria recurso interposto pela empresa ALIANÇA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO & DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS relacionado a sua inabilitação do processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2014-00066.

Informamos ainda que V. Sa. terá o prazo de 03 (três) dias úteis para manifestação de contra recurso, caso haja interesse.

Paragominas - PA, 07 de Janeiro de 2015.


MARIZE CARVALHO INÁCIO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO

04.848.586 0001-08
Aiky Com. Distribuição e
Representação Ltda.
Av. Presidente Vargas, nº 3685
B. Ipanema - CEP: 68.743-520
Castanhal - PA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Rua do Contorno, 1212 • Centro • CEP: 68.625-970 • Tel.: (91) 372-8037 • Fax: 3729-8004
CNPJ: 05.193.057/000-78 • Paragominas - Pará
licitacao@paragominas.pa.gov.br

07/01/15 

DE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS – Departamento de Licitação

PARA
PATRICIA P PORTO COMÉRCIO - ME

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2014-00066

ASSUNTO: RECURSO



Encaminhamos a Vossa Senhoria recurso interposto pela empresa ALIANÇA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO & DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS relacionado a sua inabilitação do processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2014-00066.

Informamos ainda que V. Sa. terá o prazo de 03 (três) dias úteis para manifestação de contra recurso, caso haja interesse.

Paragominas - PA, 07 de Janeiro de 2015.

Patricia P. Porto
11.478.185/0001-60
PATRICIA P. PORTO COMERCIO-ME
Av. Barão de Araruna, Nº94, Promissão II
CEP: 68.628.300
Paragominas - PA
07/01/2015


MARIZE CARVALHO INÁCIO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO

PARECER

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2014-00066

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e Educação de Jovens e Adultos (EJA), durante o primeiro semestre de 2015.

A empresa licitante **ALIANÇA COM. & DIST. GÊNEROS ALIMENT. LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.268.889/0001-79, interpôs Recurso Administrativo, tempestivamente, contra a decisão do Pregoeiro.

A empresa recorrente não se conforma a decisão que a inabilitou, em virtude da apresentação de Certidão Negativa de Falência e Concordata vencida.

Em suas alegações, aduz que preencheu todos os requisitos do edital, uma vez que estava com seus impostos em dia. Alega ainda que a decisão merece ser reformada, já que a empresa não obteve a referida Certidão em razão do recesso judicial, ficando impossibilitada de solicitar tal documento no Fórum de Justiça. Outrossim, alega que a empresa está funcionando normalmente, presumindo-se que não está falida. A empresa informa que no momento do recebimento do edital, a Justiça estava de recesso.

Por fim, destacou tratar-se de uma irregularidade formal, passível de saneamento; requereu a habilitação da empresa. A empresa, em 07 de janeiro de 2015 apresentou Certidão de Falência e Concordata válida.

Não houve interposição de contra-recurso pelas demais empresas licitantes.

Em síntese, é o relatório. Segue fundamentação e conclusão.

O Pregoeiro entendeu por bem inabilitar a recorrente entendendo que esta não preencheu os requisitos do edital, mormente no tocante a não apresentação da Certidão de Falência e Concordata.


Prefeito Municipal

A decisão do Pregoeiro baseou-se no disposto da Lei de Licitações Lei 8.666/93, visto que a exigência do documento é matéria de ordem pública, e por estar expressa na lei, não pode ser suprimida do edital.

Contudo, a maneira de interpretar a norma é que comporta mais indagações posto que, se interpretada extensivamente, abre a chance para a Recorrente ser habilitada sem prejuízos ao processo.

Na verdade, a Recorrente deixou de apresentar a referida certidão, tendo em vista que, à época do certame, o Fórum de Justiça encontrava-se em recesso, logo, o poder público não pode exigir aquilo que ele próprio não pode cumprir. A empresa, em 07 de janeiro de 2015, data do retorno das atividades do Fórum de Justiça, apresentou a referida certidão.

Por outro lado é necessário ressaltar que a licitação tem-se por princípio básico a melhor oferta para a contratação, logo, quanto maior o número de participantes melhores as possibilidades de preços mais vantajosos para a Administração Pública.

Neste diapasão podemos ressaltar que o princípio fundamental, que está enraizado na gênese do Instituto da Licitação é a escolha da melhor proposta para a contratação. Aliado a este princípio vem o princípio da universalidade da licitação. Foi justamente neste sentido que decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Vejamos:

34016216 – SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA – LICITAÇÃO – PROPOSTA – MENOR PREÇO – O princípio que norteia uma licitação e o da proposta mais vantajosa em preço e prestação de serviços. Evidente o direito da administração de selecionar, dentre as propostas concorrentes, a que melhor preencha os seus interesses, conveniências e objetivos, com relação aos serviços licitados. (TAMG – Ap 0255022-5 – 7ª C.Cív. – Rel. Juiz Geraldo Augusto – J. 01.10.1998).

Outro princípio importante que deve ser observado no processo licitatório é o da impessoalidade.

A lei foi editada para proteger a sociedade e em seu nome deve ser exercida. Não podemos interpretar a norma com excessivo rigor sob pena de atentar contra os interesses maiores da população. Neste sentido julgou o Egrégio Tribunal de Minas Gerais:

39030837 – LICITAÇÃO – HABILITAÇÃO - PROPOSTA RECUSADA – FALTA DE IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE – FORMALIDADE DISPENSÁVEL – FINALIDADE PÚBLICA ATENDIDA – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO – AGRAVO PROVIDO – Não se pode privilegiar a forma do procedimento licitatório mais do que a finalidade por ele visada, que é a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública , mediante ampla participação dos interessados. A nulidade em decorrência de inobservância de formalidade só deve ser declarada quando ocorre efetivo prejuízo. Hipótese em que, mesmo não estando minudentemente identificado o envelope, a Comissão efetivamente identificou a procedência e destino da proposta. (TJGM – AI 000.195.959-2/00 – 1ª C. Civ. – Rel. Des. Páris Peixoto Pena – J. 08.02.20001) (grifo nosso).

A empresa Recorrente apresentou todos os documentos exigidos na fase de habilitação. Ficando a controvérsia dirigida apenas à questão do documento mencionado.

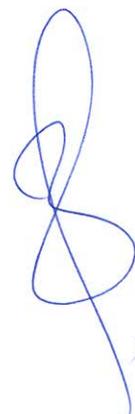
A decisão do Pregoeiro baseou-se na interpretação restritiva da norma, entretanto, existem outros mecanismos de interpretação da lei sem comprometer a sua exegese. Principalmente se levarmos em conta o princípio da universalidade que rege o direito administrativo, notadamente o processo de licitação, que tem por fundamento basilar a busca da melhor oferta, ou do melhor preço.

De outro lado, não vemos riscos para a celebração de contratos cujos pagamentos serão efetivados após a prestação dos serviços já consumados.

DA CONCLUSÃO

Pelas razões acima expostos, considerando que as razões expostas pela Recorrente são todas de ordem formal e a falha foi sanada.

Considerando que as exigências básicas do processo de licitação aplicáveis ao presente caso, foram preenchidas pela empresa Recorrente.



Recebo o recurso, nos seus efeitos legais, para no mérito julgá-lo procedente para modificar a decisão do Pregoeiro, e habilitar a Recorrente.

Notifique-se.

Paragominas - PA, 14 de Janeiro de 2014.


PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal


Tycia Bicalho dos Santos Cabelino
Consultora Jurídica

NOTIFICAÇÃO



DE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS – Departamento de Licitação

PARA:
DANI'S COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP.

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2014-00066

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO

Encaminhamos a Vossa Senhoria Parecer Jurídico a cerca do recurso interposto pela empresa ALIANÇA COMÉRCIO & DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS relacionado a sua inabilitação do processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2014-00066.

Paragominas, 15 de Janeiro de 2015.


MARIZE CARVALHO INÁCIO
DIRETORA DE DEPARTAMENTO

CONFIRMAÇÃO RECEBIMENTO

Patrick A.S. Ferreira
DANI'S COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA.
CNPJ: 17.042.002/0001-46
ROD.AUG. MONTENEGRO:PASS. 2 DE JUNHO
Nº 238 LOJA III

NOTIFICAÇÃO



DE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS - Departamento de Licitação

PARA:
AIKY COMERCIO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

REF. PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2014-00066

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO

Encaminhamos a Vossa Senhoria Parecer Juridico a cerca do recurso interposto pela empresa ALIANÇA COMÉRCIO & DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS relacionado a sua inabilitação do processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2014-00066.

Paragominas, 15 de Janeiro de 2015.


MARIZE CARVALHO INÁCIO
DIRETORA DE DEPARTAMENTO

04.848.586 0001-08
Aiky Com. Distribuição e
Representação Ltda
Av. Presidente Vargas, nº 8553
B. Ipanetama - CEP.: 66.743-520
Castanhal - PA



NOTIFICAÇÃO



DE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS - Departamento de Licitação

PARA:
G. R. S. EIRELI - EPP

REF. PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2014-00066

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO

Encaminhamos a Vossa Senhoria Parecer Jurídico a cerca do recurso interposto pela empresa ALIANÇA COMÉRCIO & DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS relacionado a sua inabilitação do processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2014-00066.

Paragominas, 15 de Janeiro de 2015.

Recebido Em 19/10/2015
Gabriel Ramos

G.R.S. EIRELI - EPP
CNPJ:12.337.222/0001-63


MARIZE CARVALHO INÁCIO
DIRETORA DE DEPARTAMENTO



NOTIFICAÇÃO



DE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS - Departamento de Licitação

PARA:
BATISTA E COELHO LTDA.

REF. PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2014-00066

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO

Encaminhamos a Vossa Senhoria Parecer Jurídico a cerca do recurso interposto pela empresa ALIANÇA COMÉRCIO & DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS relacionado a sua inabilitação do processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2014-00066.

Paragominas, 15 de Janeiro de 2015.


MARIZE CARVALHO INÁCIO
DIRETORA DE DEPARTAMENTO

Recebido 19/01/15

Marize Carvalho Inácio
07.321.315/0001-807
BATISTA E COELHO LTDA
Rua Seis de Dezembro 08-A Novo Horizonte
CEP 65919-120
IMPERATRIZ MARANHÃO

NOTIFICAÇÃO



DE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS – Departamento de Licitação

PARA:
PATRICIA P PORTO COMERCIO - ME.

REF. PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2014-00066

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO

Encaminhamos a Vossa Senhoria Parecer Jurídico a cerca do recurso interposto pela empresa ALIANÇA COMÉRCIO & DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS relacionado a sua inabilitação do processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2014-00066.

Paragominas, 15 de Janeiro de 2015.



MARIZE CARVALHO INÁCIO
DIRETORA DE DEPARTAMENTO

① Enviado Ribeiro de Azevedo

11.478.185/0001-60
Patricia P. Porto Comércio - ME
Av. Barão de Araruna, Nº994- Promissão II
- CEP: 68.628-300
Paragominas - PA

NOTIFICAÇÃO



DE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS – Departamento de Licitação

PARA:
ALIANÇA COMERCIO & DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA.

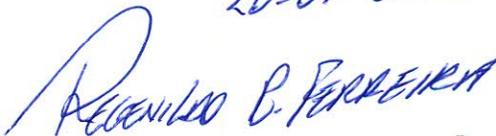
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2014-00066

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO

Encaminhamos a Vossa Senhoria Parecer Jurídico a cerca do recurso relacionado a sua inabilitação do processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2014-00066.

Paragominas, 15 de Janeiro de 2015.


MARIZE CARVALHO INÁCIO
DIRETORA DE DEPARTAMENTO

20-01-2015

06.268.889/0001-79
Aliança Comércio & Dist. de
Gêneros Alimentícios Ltda
Rua 21 de Abril, nº 285 - Centro
CEP: 68.625-160 - Paragominas - PA

NOTIFICAÇÃO

DE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS – Departamento de Licitação

PARA:
FIS COMERCIAL LTDA.

REF. PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2014-00066

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO



Encaminhamos a Vossa Senhoria Parecer Jurídico a cerca do recurso interposto pela empresa ALIANÇA COMÉRCIO & DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS relacionado a sua inabilitação do processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2014-00066.

Paragominas, 15 de Janeiro de 2015.



MARIZE CARVALHO INÁCIO
DIRETORA DE DEPARTAMENTO

NOTIFICAÇÃO



DE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS – Departamento de Licitação

PARA:
FIS COMERCIAL LTDA.

REF. PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2014-00066

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO

Encaminhamos a Vossa Senhoria Parecer Jurídico a cerca do recurso interposto pela empresa ALIANÇA COMÉRCIO & DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS relacionado a sua inabilitação do processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2014-00066.

Paragominas, 15 de Janeiro de 2015.

14.731.830/0001-07
FIS COMERCIAL LTDA.
Rua Paragominas, 3554 - Sl. 203
Cremação - CEP: 66040
Belém - PA

MARIZE CARVALHO INÁCIO
DIRETORA DE DEPARTAMENTO

Recebido o referido em 21/01/2015, entretanto estamos no aguardo do envio da decisão que nos concedeu a reabertura do prazo para contra razões do recurso apresentado pela empresa Aliança Comércio e Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda, que até o momento só nos foi repassado via comunicação verbal.

Rosângela R. Silva

20/01/15



licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com>

RECURSO ALIANÇA

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com>

20 de janeiro de 2015 11:45

Para: Paulo Sergio Barroso Correa <fiscomercial@yahoo.com.br>

PARAGOMINAS 20 DE JANEIRO DE 2015

PREZADOS,

SERÁ ABERTO O PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS PARA QUE A EMPRESA APRESENTE CONTRA RECURSO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 9/2014-00066, CONFORME LEI 8.666/93;

NO AGUARDO DA CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO DESTE EMAIL JUNTAMENTE COM OS ANTERIORES.

LUCIANA VIEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Em 20 de janeiro de 2015 11:19, Paulo Sergio Barroso Correa <fiscomercial@yahoo.com.br> escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]





licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com>

PRAZO DE CONTRA RAZÃO DE RECURSO

3 mensagens

Paulo Sergio Barroso Correa <fiscomercial@yahoo.com.br>
Responder a: Paulo Sergio Barroso Correa <fiscomercial@yahoo.com.br>
Para: "licitacaopgm@gmail.com" <licitacaopgm@gmail.com>

19 de janeiro de 2015 15:16



Boa tarde Adriana,

Como nossa empresa não recebeu a notificação do recurso da empresa Aliança e sendo assim não pode interpor contra razões a respeito de sua inabilitação, a Sra Aliny na qualidade de sócio e procuradora da empresa gostaria de saber se vão encaminhar o recurso para ela, e se vão reabrir o prazo para ela apresentar suas contrarrazões ao recurso interposto pela empresa Aliança, se ela deve se dirigir ao Setor Jurídico, ao Sr. Prefeito, a quem ela deve se encaminhar para retornar o prazo que ela perdeu por não ter sido notificada a tempo. Caso contrário a mesma informa que irá entrar com mandado de segurança contra a decisão tomada, uma vez que a mesma tem documentos para provar que a empresa não poderia voltar a fazer parte do certame licitatório. Desde já ficamos no aguardo de sua resposta.

Rosangela G. da Silva
FIS COMERCIAL LTDA.

FINEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA EMAIL

Paulo Sergio Barroso Correa <fiscomercial@yahoo.com.br>
Responder a: Paulo Sergio Barroso Correa <fiscomercial@yahoo.com.br>
Para: "licitacaopgm@gmail.com" <licitacaopgm@gmail.com>

19 de janeiro de 2015 15:20

Em Segunda-feira, 19 de Janeiro de 2015 16:16, Paulo Sergio Barroso Correa <fiscomercial@yahoo.com.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Paulo Sergio Barroso Correa <fiscomercial@yahoo.com.br>
Responder a: Paulo Sergio Barroso Correa <fiscomercial@yahoo.com.br>
Para: "licitacaopgm@gmail.com" <licitacaopgm@gmail.com>

19 de janeiro de 2015 15:21

[Texto das mensagens anteriores oculto]



licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com>

RECURSO ALIANÇA

1 mensagem

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com>

20 de janeiro de 2015 10:35

Para: Paulo Sergio Barroso Correa <fiscomercial@yahoo.com.br>

BOM DIA,

ESTAMOS ENVIANDO NOVAMENTE A NOTIFICAÇÃO JUNTAMENTE COM RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA ALIANÇA COMÉRCIO & DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, PEDIMOS A FINEZA DE CARIMBAR A NOTIFICAÇÃO DATANDO A MESMA E REENVIANDO O MAIS BREVE POSSÍVEL;

2 anexos **NOTF.FIS COMERCIAL (1).pdf**
219K **RECURSO ALIANÇA.pdf**
1393K



DE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS – Departamento de Licitação

PARA
FIS COMERCIAL LTDA

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2014-00066

ASSUNTO: RECURSO

Encaminhamos a Vossa Senhoria recurso interposto pela empresa ALIANÇA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO & DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS relacionado a sua inabilitação do processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2014-00066.

Informamos ainda que V. Sa. terá o prazo de 03 (três) dias úteis para manifestação de contra recurso, caso haja interesse.

Paragominas - PA, 07 de Janeiro de 2015.


MARIZE CARVALHO INÁCIO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO

14.731.830/0001-07
FIS COMERCIAL LTDA.
Rua Pariquis, 3554 - SI. 203
Cremação - CEP: 66040
Belém - PA

Recebido em
20/01/2015
Rosângela G. Silva



licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com>

OFICIO PREGOEIRO

1 mensagem

Paulo Sergio Barroso Correa <fiscomercial@yahoo.com.br>
Responder a: Paulo Sergio Barroso Correa <fiscomercial@yahoo.com.br>
Para: "licitacaopgm@gmail.com" <licitacaopgm@gmail.com>

20 de janeiro de 2015 10:03

Bom dia,

Segue anexo ofício para ser entregue ao Sr. Gersemi, o mesmo já sabe do que se trata e está esperando pelo documento. Desde já agradecemos a atenção dispensada.

FINEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA EMAIL

 **OFICIO PARAGOMINAS.pdf**
270K



FIS COMERCIAL LTDA.

CGC/MF 14.731.830/0001-01 - INSC. EST. 15.126.881-9

Rua Pariquis n.º 3554 - Sala 203 - Cremação

Fone/Fax: (091) 3249-1323 - 3249-6175

Email: fiscomercial@yahoo.com.br

CEP – 66.045-645

Belém/Pa, 21 de Janeiro de 2015.

À

Prefeitura Municipal de Paragominas

Comissão Permanente de Licitação

Sr. Gersemi Pereira de Oliveira

NESTA



Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2014-00066

Senhor Pregoeiro,

Solicitamos que V^a S^a solicite do setor de nutrição um documento informando que a empresa ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., apresentou no ato da sessão do referido pregão amostras do item 01 – Arroz tipo 1 embalados em pacote de 5Kg, contrariando a pauta do edital onde o mesmo deveria ser em embalagens de 1Kg.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Paulo Sérgio Barroso Corrêa', written over a faint line.

Paulo Sérgio Barroso Corrêa
Sócio Gerente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.



Prof. Mun. de Paragominas
Protocolo Geral
nº. 42/15
Data: 22/01/15
08:38 HORAS
Sérgio S. Barros
Funcionário

FIS COMERCIAL LTDA, Pessoa jurídica de Direito Privado, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 14.731.830/0001-01, e inscrição estadual nº 15.126.881-9, com sede na Rua Pariquis, nº 3554 – 2º andar – sala 203, Bairro Cremação, na Cidade de Belém/Pará, neste ato representado por seu sócio-administrador, **Sr. Paulo Sérgio Barroso Corrêa**, vem respeitosamente perante V.Exa., apresentar **CONTRARAZÕES** ao Recurso Interposto pela empresa Aliança Com. & Dist. Gêneros Aliment. Ltda no processo administrativo que deu ensejo ao Pregão Presencial nº 9/2014-00066, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

SINOPSE DAS RAZÕES RECURSAIS

A Empresa Aliança Com. & Dist. Gêneros Aliment. Ltda interpôs Recurso Administrativo contra a decisão proferida pelo Pregoeiro designado para atuar no Pregão Presencial Nº 9/2014-00066 que a inabilitou no referido certame por ter apresentado em seu envelope de habilitação Certidão de Falência e Recuperação Judicial vencida desde o dia 06/12/2014 sendo que a abertura da sessão ocorreu no dia 29/12/2014.

Nas razões recursais a recorrente se deteve a informar que o motivo de ter juntado a certidão vencida, foi pelo fato do Fórum da Comarca de Paragominas, o órgão responsável pela expedição do aludido documento, encontrar-se de recesso, circunstância que “em tese” inviabilizou a renovação da respectiva certidão.

Desta maneira, alegou a recorrente que ficou impossibilitada de cumprir a exigência do Edital, e portanto, deve ser reintegrada ao processo licitatório na condição de habilitada.

Ademais, neste sentido, informou a recorrente, segundo seu alvedrio, que tal fato trata-se de mera irregularidade formal que pode ser sanada a qualquer tempo, posto que não é dado ao poder público o direito de exigir aquilo que o próprio poder público não pode cumprir ou sanar.



Outrossim, de forma até contraditória, a recorrente ainda expôs que a Lei de Licitações no Art. 27, discorre uma série de exigências taxativas que devem ser peremptoriamente observadas pelas empresas a serem contratadas pelo Poder Público inclusive a qualificação econômico-financeira onde a certidão de falência está incluída, formalidades que segundo a recorrente não podem ser olvidadas.

Por conseguinte, externou que seus interesses foram aviltados durante o certame, pois a simples falha formal por ela narrada, ao seu entendimento, não é suficiente para expulsá-la do processo, requerendo, portanto, que seu recurso seja provido a fim de habilitá-la ao Pregão Presencial Nº 9/2014-00066.

IMPUGNAÇÃO FÁTICO/JURÍDICA DA RECORRIDA

Sr. Prefeito, a quem nos dirigimos com todo acatamento e respeitabilidade ao qual V.Exa é digno de receber, nos é imperioso demonstrar os desdobramentos fáticos que ensejou a inabilitação da empresa Aliança Com. & Dist. Gêneros Aliment. Ltda pela Comissão de Licitação, para que a autoridade executiva do Município de Paragominas decida o Recurso Interposto pela aludida empresa de forma justa e escoreita.

Neste sentido, cumpri-nos relatar que, se V.Exa. perceber, no Processo Licitatório encontram-se juntados os documentos de Habilitação da empresa Aliança Com. & Dist. Gêneros Aliment. Ltda, e dentre eles consta a Certidão de Falência e Recuperação Judicial que está com o prazo de validade vencido ao tempo da abertura do certame que ocorreu no dia 29/12/2014, haja vista que validade da certidão foi até o dia 06/12/2014.

A recorrente de forma astuta interpôs Recurso Administrativo para tentar habilitar-se novamente ao processo, **só que induzido V.Exa. a erro, ao utilizar o recesso forense do Poder Judiciário como justificativa do porque da certidão não ter sido renovada e juntada dentro do prazo de validade correto á época da abertura do certame,** tentando levar a crer em suas razões recursais que ficou impossibilitada de efetuar a renovação de sua certidão em virtude da

paralisação dos trabalhos no Fórum da Comarca de Paragominas, órgão responsável pela expedição da Certidão de Falência e Recuperação Judicial, fato que não é verídico vejamos o porquê.



Quando houve no momento da sessão o questionamento pelas outras licitantes de que a certidão da recorrente estava vencida, a mesma verbalmente utilizou os mesmos argumentos manejados em seu recurso.

Com efeito, a recorrida expôs à Comissão de Licitação a verdade dos fatos que circundavam a irregularidade insanável da empresa Aliança Com. & Dist. Gêneros Aliment. Ltda qual seja: a aludida empresa teve sua certidão vencida desde o dia 06 de Dezembro de 2014, e segundo as Resoluções 08/2015 do CNJ e 18/2008 e 13/2009 do TJPA e Portaria 4208/2014 também do Tribunal de Justiça do Estado do Pará o recesso forense só iniciaria no dia 20 de Dezembro de 2014, ou seja, a recorrente teve 14 (quatorze) dias para providenciar a expedição de nova certidão, sendo que é obrigatório a empresa está com tal certidão em seu prazo de validade, principalmente aquelas que desejam participar de processos licitatórios, haja vista que o caput do Art. 27 e Art. 31, II da lei 8.666/93 determinam de forma antecipada que tal documento seja exigido na Fase de Habilitação de qualquer Modalidade de Licitação.

Por outro lado, o Edital do Pregão Presencial nº 9/2014-00066 foi publicado no dia 15 de Dezembro de 2014, ou seja, 04 (quatro) dias antes de iniciar o recesso forense, sendo que a certidão é emitida de forma imediata tendo a recorrente tempo completamente hábil para efetuar a renovação de sua certidão e não o fez por pura negligência, sendo portanto, completamente escorreita a decisão da comissão por sua inabilitação.

Ademais, cumpre sedimentar que a recorrente informou em seu recurso que o fato da sua Certidão de Falência e Recuperação Judicial está com o prazo de validade vencido é uma irregularidade meramente formal que pode ser sanada perfeitamente pelo Poder Público, é uma motivação completamente incorreta, haja vista que a Lei 8.666/93 é uma lei que prevê normas de ordem pública que não podem ser modificadas, alteradas, ou relativizadas pelos administrados, tampouco pelo Poder Público, e neste sentido, como inclusive ressaltou a recorrente contra si mesma o Art. 27 e Art. 31, II da referida lei determina peremptoriamente o seguinte:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

De acordo com a transcrição dos dispositivos legais acima elencados, verifica-se que a Certidão de Falência e Recuperação Judicial é um documento de exigibilidade obrigatória em qualquer modalidade de licitação, documento esse que a lei já o prevê como exigível antecipadamente a qualquer publicação de licitação a ser realizada pelo Poder Público. Ou seja, os interessados que pretendem participar de licitações públicas precisam estar com as documentações relativas aos arts. 27, 28, 29, 30 e 31 da Lei 8.666/93 em perfeita regularidade para habilitar-se em processos licitatórios do gênero do que é objeto desta defesa.

Contudo, a recorrente de forma grosseira juntou uma certidão com a validade vencida, a qual não pode ser extirpada e desconsiderada do processo, sob o argumento de que é uma mera irregularidade formal, pois na verdade tal circunstância trata de irregularidade material insanável, porque a Lei de Licitações prevê o documento como exigível, e como dito nas linhas acima, a referida legislação é de natureza pública, envolvendo normas de caráter público que são inalteráveis.

Ademais, a Lei 8.666/93 é uma lei que envolve Direito Administrativo, que possui como Regime Jurídico uma série de princípios constitucionais que balizam a atuação da Administração Pública, sendo um deles o Princípio da



Legalidade que determina que administrador está adstrito aquilo que a lei o permite fazer, não restando-lhe discricionariedade para atuar, quando está vinculado a determinada conduta, como é o caso, pois a Lei de Licitações e o Edital do Pregão Presencial 9/2014-00066 são claros quanto a exigência da certidão, ou seja, a irregularidade da recorrente é insanável, pois o documento foi exigido pelo Poder Público através do instrumento convocatório e a própria legislação correlata também o exige, sendo um ato vinculado à administração pública, não podendo deste modo ser preterido como bem deseja a recorrente, haja vista que se assim o for o processo padeceria de vício de legalidade, ensejando futuramente sua nulidade.



Por outro lado, gostaríamos de ressaltar que a recorrente foi negligente em todos os sentidos, pois como já exposto, a mesma teve prazo suficiente para renovar sua certidão e não o fez, e agora quer utilizar o recesso como justificativa para o seu próprio erro, erro esse que não pode ser desconsiderado pela administração, primeiro pelos argumentos já explanados, mas também por tal possível conduta violar diretamente o Princípio da Igualdade e da Impessoalidade, porque de fato se estaria dando tratamento mais favorável a recorrente em detrimento dos outros licitantes, o que é completamente proibido por nossa Constituição Federal (caput Art. 37) e pela Lei de Licitações (Art. 3º).

Inclusive o Art. 3, §1º, II da Lei 8.666/93 determina expressamente o seguinte:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando

Tipo I, uma vez que o edital previa na Cláusula III, que deveriam após a fase de lances os possíveis ganhadores apresentarem amostra respectiva do produto ofertado em conformidade com o Anexo II do edital, e nesse aspecto, a licitante havia sido chamada para apresentar amostra do Item 01, Arroz Tipo I, embalagem de 1 Kg, contudo, no momento de apresentar sua amostra apresentou o item em embalagem de 5 Kg.



Com efeito, não foi feito no momento do encerramento da sessão um relatório da análise das amostras onde pudesse constar tal informação, até porque se tratavam de muitos itens, e a recorrente já estava inabilitada, mas o fato foi presenciado por toda a comissão e questionado pela Nutricionista responsável. Entretanto, solicitamos junto a Comissão de Licitação declaração (Doc.) constado tal episódio, só que até o momento não nos foi repassada para que fosse anexado a esta contrarrazões, fato que inviabiliza também a recorrente em qualquer situação de continuar na classificação no gênero alimentício acima especificado.

Por último, temos que ressaltar que a Assessoria Jurídica já havia emitido parecer com relação ao caso, por ter sido repassado que nenhuma empresa teria contrarrazoado o Recurso da recorrente, mas como não houve intimação da recorrente o equívoco foi sanado e o prazo para resposta nos foi restituído.

Contudo, tivemos acesso ao conteúdo do parecer e neste aspecto requeremos a sensibilidade da administração em acolher as explicações declinadas nesta defesa, sobejamente sobre o fato de que a irregularidade perpetrada pela recorrente não é meramente formal como no caso do acórdão constante do parecer em que a empresa inabilitada não teria tão simplesmente identificado um de seus envelopes. A Irregularidade da recorrente interfere na própria legalidade do processo, pois não cumpriu um requisito de habilitação, e a exigência do documento é ato vinculado a qual a administração não pode se abster.

Ademais, mesmo que a recorrente tenha apresentado nova certidão em 07 de Janeiro de 2015, o edital é claro ao proibir a juntada de documentos em substituição aos que foram exigidos no envelope de habilitação conforme Cláusula 11.9.5, sendo que qualquer ato de tolerância neste aspecto é clara afronta ao Princípio da Isonomia e da Impessoalidade.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized loop.

Com relação aos outros argumentos utilizados no parecer todos foram esmiuçados nesta defesa por isso merece reforma, e não temos dúvida que a administração julgará estas razões com justiça e equidade.



PEDIDO

Diante de todo o exposto, requeremos à autoridade competente que julgue totalmente improcedente o Recurso interposto por Aliança Com. & Dist. Gêneros Aliment. Ltda, por não possuir qualquer plausibilidade jurídica conforme as razões declinadas nesta defesa, mantendo a sua inabilitação no Pregão Presencial Nº 9/2014-00066 conforme a decisão da Comissão de Licitação.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Belém (PA) 21 de Janeiro de 2014.


PAULO SÉRGIO BARROSO CORRÊA
Sócio-Administrador
CPF 036.473.312-87


ALINY GUIMARÃES CORRÊA
OAB/PA 15.979

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE COMERCIAL DENOMINADA

" FIS COMERCIAL LTDA."



PAULO SÉRGIO BARROSO CORRÊA, brasileiro, paraense, comerciante, nascido em 03/11/1954, Belém/Pa, casado em regime de comunhão universal de bens, RG 3716258-SSP/PA, CPF 036.473.312-87, residente e domiciliado na Rod. Augusto Montenegro Km 11, n.º 2132, Conjunto Jardim Bom Clima, casa 12, Belém/Pa, CEP 66.820-730.

RODRIGO GUIMARÃES CORRÊA, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 06/07/1981, Belém/Pa, RG 3628780-SSP/PA, CPF 704.434.592-15, residente e domiciliado na Rod. Augusto Montenegro Km 11, n.º 2132, Conjunto Jardim Bom Clima, casa 12, Belém/Pa, CEP 66.820-730.

ALINY GUIMARÃES CORRÊA, brasileira, solteira, comerciante, nascida em 18/08/1987, Belém/Pa, RG 3628764-SSP/PA, CPF 884.878.222-15, residente e domiciliada na Rod. Augusto Montenegro Km 11, n.º 2132, Conjunto Jardim Bom Clima, casa 12, Belém/Pa, CEP 66.820-730.

Únicos sócios da Sociedade Limitada denominada **FIS COMERCIAL LTDA.**, estabelecida nesta cidade na Rua Pariquis n.º 3554, 2º andar, sala 203, bairro da Cremação, CEP 66.063-280, Belém-PA, registrada na JUCEPA com NIRE nº 15.200.281642, em 02/10/1986, CNPJ 14.731.830/0001-01, Inscrição Estadual n.º 15.126.881-9, Inscrição Municipal n.º 080.371-3, resolvem de comum acordo alterar o contrato de constituição desta sociedade, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Cria-se neste ato um DEPÓSITO FECHADO, sito a Rua Pariquis n.º 3554, térreo B.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objetivo da sociedade é Comércio Atacadista de: Produtos Alimentícios em Geral; Artigos de Armário e Aviamentos; Produtos de Limpeza, Higiene Doméstica; Artigos de Escritório e de Papelaria; Artigos de Cama, Mesa e Banho; Artigos do Vestuário e Acessórios; Brinquedos de Qualquer Material; Material Elétrico para Construção; Instrumentos e Materiais para uso Médico, Cirúrgico, Hospitalar e Laboratório; Embalagens; Tecidos; Perfumaria, Cosmético e Toucador; Materiais de Construção em Geral; Aparelhos Eletrodomésticos; Móveis para Escritório; Caça, Pesca e Camping; Automóveis, Camionetas e Utilitários Novos e Usados; Aparelhos Eletrônicos de uso Pessoal e Doméstico; Alimentos para Animais; Ferragens e Ferramentas; Suprimentos de Informática; Equipamentos de Informática; Componentes Eletrônicos e Equipamentos de Telefonia e Comunicação; Madeira e Produtos Derivados.

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio **RODRIGO GUIMARÃES CORRÊA**, retira-se da sociedade e neste ato cede e transfere 10.000 cotas para **ALINY GUIMARÃES CORRÊA**, brasileira, solteira, comerciante, nascida em 18/08/1987, Belém/Pa, RG 3628764-SSP/PA, CPF 884.878.222-15, residente e domiciliado nesta cidade na Rod. Augusto Montenegro Km 11, n.º 2132, Conjunto Jardim Bom Clima, casa 12, Belém/Pa, CEP 66.820-730. O sócio retirante dá a sócia, plena e total quitação, nada mais tendo a reclamar no momento ou no futuro. O capital social ficará constituído da seguinte forma:

SÓCIO-COTISTA	CPF	QTE. DE COTAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	%
PAULO SÉRGIO BARROSO CORRÊA	036.473.312-87	180.000	1,00	180.000,00	90,0
ALINY GUIMARÃES CORRÊA	884.878.222-15	20.000	1,00	20.000,00	10,0
TOTAL		200.000		200.000,00	100,0

CLÁUSULA QUARTA: - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

RP #

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade caberá exclusivamente ao sócio **PAULO SÉRGIO BARROSO CORRÊA**, com os poderes e atribuições em juízo ou fora dele, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO - O sócio administrador poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA: Declara o administrador, para todos os efeitos legais, não ter sido condenado e nem estar sendo processado por crime que vede, ainda que provisoriamente, o exercício da atividade mercantil, de conformidade com o § 1º do artigo 1.011 da Lei Federal nº 10.406, de 10.01.2003.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em virtude das alterações ocorridas fica consolidado o contrato social da seguinte forma:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA
FIS COMERCIAL LTDA.**



1 - DENOMINAÇÃO - "FIS COMERCIAL LTDA."

a) É vedado o uso da denominação social para atos e operações de qualquer natureza, inclusive fianças, abonos e avais, sempre que estranhos ao objeto social, responsabilizando, pessoal e irremediavelmente, o sócio ou mandatário que transgredir esta norma pelas consequências advindas à Sociedade pelo ato ou transação assim praticado.

b) O uso da denominação social é indelegável, sendo admitida somente a outorga de mandato pela sociedade, como disciplinado no item 7 (sete).

2 - OBJETIVO – O objetivo da sociedade é Comércio Atacadista de: Produtos Alimentícios em Geral; Artigos de Armário e Aviamentos; Produtos de Limpeza, Higiene Doméstica; Artigos de Escritório e de Papelaria; Artigos de Cama, Mesa e Banho; Artigos do Vestuário e Acessórios; Brinquedos de Qualquer Material; Material Elétrico para Construção; Instrumentos e Materiais para uso Médico, Cirúrgico, Hospitalar e Laboratório; Embalagens; Tecidos; Perfumaria, Cosmético e Toucador; Materiais de Construção em Geral; Aparelhos Eletrodomésticos; Móveis para Escritório; Caça, Pesca e Camping; Automóveis, Camionetas e Utilitários Novos e Usados; Aparelhos Eletrônicos de uso Pessoal e Doméstico; Alimentos para Animais; Ferragens e Ferramentas; Suprimentos de Informática; Equipamentos de Informática; Componentes Eletrônicos e Equipamentos de Telefonia e Comunicação; Madeira e Produtos Derivados.

3 - SEDE – A sede da sociedade fica na Rua Pariquis n.º 3554, 2º andar, sala 203, bairro da Cremação, CEP 66.063-280, Belém/Pa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

4 - DEPÓSITO: O DEPÓSITO FECHADO, esta localizado na Rua Pariquis n.º 3554, térreo B.

5 - CAPITAL – O capital da sociedade é R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), já subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, representado por 200.000 (duzentas mil), cotas indivisíveis em relação à Sociedade, com o valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real) e detidas pelos sócios quotistas como a seguir discriminados:

SÓCIO-COTISTA	CPF	QTE. DE COTAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	%
PAULO SÉRGIO BARROSO CORRÊA	036.473.312-87	180.000	1,00	180.000,00	90,0
ALINY GUIMARÃES CORRÊA	884.878.222-15	20.000	1,00	20.000,00	10,0
TOTAL		200.000		200.000,00	100,0

6 - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS QUOTISTAS - Limitada às suas cotas, mas todos respondem solidariamente a integralização do capital social.

7 - DURAÇÃO – A sociedade iniciou suas atividades em 19 de setembro de 1986 e seu prazo é indeterminado.

8 - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO - A administração da sociedade caberá exclusivamente ao sócio **PAULO SÉRGIO BARROSO CORRÊA**, com os poderes e atribuições em juízo ou fora dele, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO - O sócio administrador poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

9 - EXERCÍCIOS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

a) O exercício social começa no dia 1º (primeiro) do mês de janeiro e termina no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de cada ano civil.

b) Ao término de cada exercício social serão elaboradas pela Administração com base na escrituração mercantil da sociedade, as demonstrações financeiras exigidas por lei, as quais deverão exprimir, com clareza e exatidão, a situação, na data de seu levantamento, do patrimônio social e as mutações deste no período por elas abrangido.

c) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser assinadas pelo sócio Administrador e Contador.

10 - LUCROS - Os lucros líquidos apurados ao término de cada exercício social serão distribuídos na base de 50% (cinquenta por cento) aos integrantes da Sociedade, proporcionalmente à sua participação no capital desta, ficando os 50% (cinquenta por cento) restantes, retidos para futuro aumento de Capital.

11- PREJUÍZOS - Os prejuízos eventualmente verificados ao término de um exercício social serão compensados na forma permitida pela legislação pertinente.

12- DISPONIBILIDADE DE COTAS - Não poderá o sócio-cotista ceder, a qualquer título jurídico, atos entre vivos, parte ou a totalidade de suas cotas sociais a outro sócio-cotista e/ou a não ser integrante da Sociedade, sem antes oferecê-las aos demais sócios quotistas, e no caso de desinteresse destes, à Sociedade, para que exerçam, se o desejarem, a faculdade de adquiri-las, por compra e venda.

13 - DISSOLUÇÃO - Poderá a Sociedade, a qualquer tempo, ser dissolvida extra-judicialmente por decisão conjunta dos sócios quotistas, os quais, na mesma ocasião, deverão estabelecer as normas reguladoras do processo liquidatário e nomear o(s) liquidante (s).



(Handwritten signatures)

14 - MORTE, FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, INTERDIÇÃO E RETIRADA DE SÓCIO-COTISTA.

- a) A Sociedade não será dissolvida em caso de morte, falência, insolvência, interdição e retirada de sócio-cotista.
- b) Em caso de morte de sócio-cotista, ao cônjuge meeiro sobrevivente, assim como aos seus herdeiros, será assegurada a faculdade de o substituírem na Sociedade ou de receberem os seus haveres nesta, nos termos do presente contrato, interpretando-se como por eles eleita a hipótese de substituição se não comunicarem, por escrito, à sociedade, sua deliberação de receberem os mencionados haveres, até 90 (noventa) dias após o do óbito.

15 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - Poderão as normas e condições estabelecidas neste contrato ser alteradas, a qualquer tempo e para qualquer efeito jurídico, por deliberação conjunta dos sócios quotistas.

16 - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - Declara o administrador, para todos os efeitos legais, não ter sido condenado e nem estar sendo processado por crime que vede, ainda que provisoriamente, o exercício da atividade mercantil, de conformidade com o § 1ª do artigo 1.011 da Lei Federal nº 10.406, de 10.01.2003.

17 - FORO CONTRATUAL - Fica eleito o foro da Comarca de Belém-PA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

18 - ESTIPULAÇÕES E DECLARAÇÕES FINAIS

- a) Nos processos de manifestação coletiva dos sócios quotistas, a que se refere este contrato, cada cota, salvo se em tesouraria, assegurará um voto a seu proprietário.
- b) Este contrato obriga os sócios quotistas, assim como seus herdeiros e sucessores, a qualquer título jurídico.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de duas (02) testemunhas.

Belém-PA, 18 de janeiro de 2007.



~~CARTÓRIO~~
~~Queiroz Santos~~

Rodrigo Guimarães Corrêa
RODRIGO GUIMARÃES CORRÊA

Paulo Sérgio Barroso Corrêa
PAULO SÉRGIO BARROSO CORRÊA

~~CARTÓRIO~~
~~Queiroz Santos~~

Aliny Guimarães Corrêa
ALINY GUIMARÃES CORRÊA

JUCEPA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/02/2007
SOB Nº: 15900294062
Protocolo: 07/003648-9
Empresa: 15 2 0028164 2
FIS COMERCIAL LTDA

Rita de Cássia Pinto Teixeira
RITA DE CÁSSIA PINTO TEIXEIRA
SECRETÁRIA GERAL

JUCEPA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/02/2007
SOB Nº: 20000144712
Protocolo: 07/003648-9
Empresa: 15 2 0028164 2
FIS COMERCIAL LTDA

Rita de Cássia Pinto Teixeira
RITA DE CÁSSIA PINTO TEIXEIRA
SECRETÁRIA GERAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.731.830/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/10/1986
NOME EMPRESARIAL FIS COMERCIAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R PARIQUIS	NÚMERO 3554	COMPLEMENTO SALA 203	
CEP 66.063-280	BAIRRO/DISTRITO CREMACAO	MUNICÍPIO BELEM	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **20/01/2015** às **16:43:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

20 de Janeiro de 2015

Início

Sobre o TJPA

Consultas

Portal de Notícias

Acervo Digital

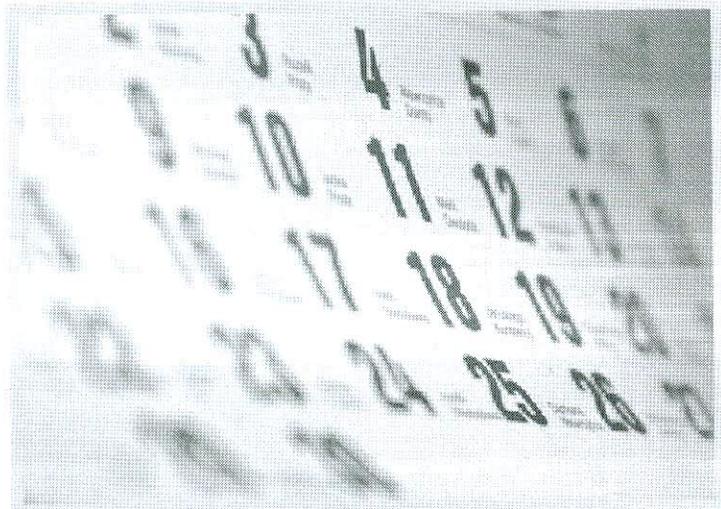
Ações e Programas

Início > Portal de Notícias > Judiciário de plantão no recesso forense

Judiciário de plantão no recesso forense

22/12/2014 10:00

Magistrados apreciarão demandas urgentes de 20/12 a 6/1



Recesso forense de 20 de dezembro de 2014 a 6 de janeiro de 2015

O Judiciário do Pará funcionará em regime de plantão de 20 de dezembro a 6 de janeiro, em virtude do recesso forense para as festas natalina e de ano-novo. A Presidência do Tribunal de Justiça do Pará publicou no Diário de Justiça desta quarta-feira, 15, a portaria nº4208/2014, suspendendo o expediente no referido período, bem como os prazos processuais. Também fica suspensa a publicação de acórdãos, sentenças e de quaisquer outras decisões, além da intimação de partes e de advogados, nos 1º e 2º graus, exceto em relação aos feitos previstos em lei como urgentes. A portaria atende as resoluções nºs 18/2008 e 13/2009 do TJPA e 08/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

Para assegurar o funcionamento ininterrupto do Poder Judiciário, a fim de manter a permanente disponibilidade da prestação jurisdicional em todo o Estado e propiciar a continuidade do amplo acesso à Justiça, continuarão em funcionamento os serviços de caráter essencial, como de segurança e protocolo geral. Já para atender medidas de urgência, como apreciação de habeas corpus, o Poder Judiciário, tanto no 1º como no 2º grau, funcionará em regime de plantão, conforme o art. 9º, da Resolução nº013/2009. A escala de magistrados e servidores no plantão está disponibilizada no portal do Judiciário, no link <http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Plantao-do-Judiciario/533-Apresentacao.xhtml>

O Plantão Judiciário destina-se exclusivamente ao exame de matérias como pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança; comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória, em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária; pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência, medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação; e medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se refere a Lei nº 9.099/95.

Fonte: Coordenadoria de Imprensa
 Texto: Marinalda Ribeiro
 Foto: Divulgação

Últimas Notícias

Réus acusados de estupro continuarão presos

Reunião discute ações para Cirads

Justiça concede liminar para tratamento de saúde

TJPA e TCM assinam Termo de Cooperação

Presidente visita autoridades militares

TJPA recebe antigo prédio da Receita

Pleno aprova promoção e remoção de juizes

Juiz afasta prefeito de Nova Timboteua

TJ chancela projetos de juizes

Câmaras reconhecem direito à nomeação

Belém completa 399 anos de fundação

Juizados Especiais terão novo endereço

Iluminação do TJ homenageia Belém

Juizados recebem medalha nacional

Ex-policial civil é condenado a nove anos por concussão

Judiciário paraense amplia frota

Polícia Militar tem novo comando

TJPA na troca de comando dos Bombeiros

Juiza determina pagamento a professores

Governador do Pará toma posse



88 ■ DIÁRIO OFICIAL Nº 32788

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 13/2014/PPM-PA/PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA E A EMPRESA MDI ENGENHARIA & COMÉRCIO LTDA - EPP/INCP: 17.370.391/0001-39/ OBJETO DO CONTRATO: EXECUÇÃO DA REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - USF URBOSA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MARITUBA/MODALIDADE DA LICITAÇÃO TP Nº 01/2014. VALOR DO CONTRATO R\$ 94.900,00/ OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO EM MAIS 02 MESES// PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: 14/01/2015 E TÉRMINO EM 13/03/2015//PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO: 14/11/2014 E TÉRMINO EM 13/01/2015//REPRESENTANTE DO CONTRATADO: MARIO MATIAS DE SOUZA JUNIOR/ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARIO HENRIQUE DE LIMA BISCAIRO.

Prefeitura Municipal de Marituba/PA AVISO DE LICITAÇÕES Pregão Presencial nº 066/14/PPM/PP/ SEMADS. Obj: Contratação de empresa especializada na realização de cursos de qualificação profissional para os beneficiários do Programa Bolsa Família neste Município, menor preço global, conforme demais especificações no edital e anexos. Abert.: 26/12/14 às 14:00hs. Ord. de Desp.: Micheli B. Oliveira Biscairo. Pregão Presencial nº 067/14/PPM/PP/ SEMED. Obj: Contratação de empresa para aquisição de kit de merenda escolar para os alunos matriculados na rede municipal do município de Marituba/PA. Abert.: 26/12/14 às 17:00hs. Ord. de Desp.: Davye Menezes de Souza Lopes Os Editais acima mencionados encontram-se disponíveis na BR 316 s/nº Bairro Centro, Marituba/PA das 08:00hs às 14:00hs de segunda a sexta-feira na sala do Núcleo de Licitações e Contratos. V. do editais R\$ 30,00 com taxa de serviços 36,50. A licitante deverá estar munida do Cartão CNPJ e carimbo da empresa. Essa matéria era para ter sido publicada em 12/12/2014 e por motivos técnicos não pode ser publicada. Protocolo 781546

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

OUTRAS MATÉRIAS TOMADA DE PREÇOS - 014/2014 - Obj: Locação de 01 veículo automotor objetivando atender a Equipe do PPTS - Projeto Técnico Social do Esportamento Sanitário (ETS) até 14/07/2015. Data de Abertura: 30/12/2014 às 09:00 hs. A reaberta do Edital deverá ser efetuada de 8 às 12h e das 14 às 18h na sede da PMP, sito na Rua do Contorno, 1212 - Centro, onde se realizará o certame. Pgm.: 15/12/2014. Pregão Presencial nº 066/2014 - Obj: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e ao Snfno de Jovens e Adultos (EJA) durante o 1º semestre de 2015. Data de Abertura: 29/12/2014 às 09:00 hs. A reaberta do Edital deverá ser efetuada de 8 às 12h e das 14 às 18h na sede da PMP, sito na Rua do Contorno, 1212 - Centro, onde se realizará o certame. Pgm.: 15/12/2014. Protocolo 780597

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

OUTRAS MATÉRIAS ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20140699 ORJUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2014-017SEMED Parte: MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS - ESTADO DO PARÁ. Finalidade: Que terá por objeto, REGISTRO DE PREÇOS PARA

AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS, PEDAGÓGICOS, EDUCATIVOS E PLAYGROUND PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS CRIANÇAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PARAUAPEBAS, NO ESTADO DO PARÁ.

Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação conforme PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2014-017SEMED Fonte de recursos: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS. Preços: Os preços estão registrados nos termos das propostas vencedoras do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2014-017SEMED, conforme abaixo: Empresa: P.A.M.MUNIZ & CIA. LTDA-ME, C.N.P.J. Nº 18.340.004/0001-90/representada neste ato pelo Sr(a) EULER RONNY DOS SANTOS, C.P.F. Nº 281.432.962-66, R.G. Nº 4246182 SSP/PA. ITEM 00001 00002 00003 00004 00005 00006 00008 00010 00011 00013 00017 00021 00029 00031 00032 00033 00044 00046 00047 00048 00049 00059 VALOR TOTAL R\$ 757.141,00 Empresa: PARIZI COMERCIAL LTDA, C.N.P.J. Nº 05.126.690/0001-43, estabelecida à RUA ANTONIO BARRETO 1699, FATIMA, Belém PA, (91) 3236-1166, representada neste ato pelo Sr(a) PAULO SÉRGIO FIGUEIRA FILHO, C.P.F. Nº 996.004.632-04, R.G. Nº 6031151.2VIA SSP/PA. ITEM 00007 00009 00012 00014 00015 00016 00018 00019 00020 00022 00023 00024 00025 00026 00027 00028 00030 00033 00034 00036 00037 00038 00039 00040 00041 00042 00043 00045 00050 00051 00052 00053 00054 00055 00056 00057 00058 00060 00061 VALOR TOTAL R\$ 405.950,00 OBS.: Informamos que este EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se encontra na íntegra no site http://www.parauapebas.pa.gov.br/

Parauapebas, 29 de Novembro de 2014 DAYTON NEVES PEREIRA Pregoeiro Decreto 211/2014 Protocolo 781183

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20140712 ORJUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2014-016SEMAS

Parte: MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS - ESTADO DO PARÁ. Finalidade: Que terá por objeto, REGISTRO DE PREÇO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE 20 (VINTE) LITROS DE POLICARBONATO RETORNÁVEL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS COORDENADORIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS. Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação conforme PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2014-016SEMAS. Fonte de recursos: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS. Preços: Os preços estão registrados nos termos das propostas vencedoras do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2014-016SEMAS, conforme abaixo: Empresa: RIMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, C.N.P.J. Nº 18.626.829/0001-60, estabelecida à R. 011, 48, PRIMAVERA, Parauapebas, PA, representada neste ato pelo Sr(a). VANDER JOSE DE SOUSA, C.P.F. Nº 033.327.696-50, R.G. Nº 00468976301 DETRAN PA. ITEM 00001 VALOR TOTAL R\$ 43.900,00 OBS.: Informamos que este EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se encontra na íntegra no site http://www.parauapebas.pa.gov.br/ Parauapebas, 11 de Dezembro de 2014 DAYTON NEVES PEREIRA Pregoeiro Protocolo 781185

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº. 20140652 ORIGEM: PREGÃO Nº 9/2014-033PMP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTRATADORA: W. ALVES DA COSTA STRELLI - EPP OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, instalação e desinstalação

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº. 281186/2 ORIGEM: PREGÃO Nº 9/2014-033PMD CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTRATADORA: W. ALVES DA COSTA STRELLI - EPP OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, instalação e desinstalação

Segunda-feira, 15 DE DEZEMBRO DE 2014

de equipamentos de som (P.A Completo), palco com camarim, iluminação técnica, painéis de LED e grupo gerador, que serão utilizados durante a programação de eventos culturais no Município de Parauapebas, no Estado do Pará. VALOR TOTAL R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO 2014 Exercício 2014 Atividade 0501.131221203.2024 Manutenção da Secretaria de Cultura Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subitem 3.3.90.39.14, no valor de R\$ 216.000,00 VIGÊNCIA: 07 de Novembro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014 DATA DA ASSINATURA: 07 de Novembro de 2014 Protocolo 781186

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº. 20140711 ORIGEM: PREGÃO Nº 9/2014-10SEMURB

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTRATADA: ATOMOS ELETRICIDADE LTDA - EPP OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATALINA, COM O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DOS MATERIAIS, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ. VALOR TOTAL R\$ 581.965,70 (quinhentos e oitenta e um mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos) PROGRAMA DE TRABALHO Exercício 2014 Atividade 1101.041221203.2050 Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subitem 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 581.965,70 VIGÊNCIA: 10 de Dezembro de 2014 a 23 de Fevereiro de 2015 DATA DA ASSINATURA: 10 de Dezembro de 2014 Protocolo 781187

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 9/2014-02SSEMED

A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por intermédio da Fundo Municipal de Educação, mediante o (a) Pregoeiro (a) devidamente designado (a), torna público que às 09:00 horas do dia 29 de Dezembro de 2014, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, tipo menor preço, para Registro de Preços para aquisição de materiais de consumo diversificados como, materiais de construção civil, elétrico, hidráulico e EPI destinados a conservação e revitalização de Unidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e unidades administrativas, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se nas dependências da Coordenadoria de Licitações e Contratos. O procedimento licitatório obedecerá aos dispostos na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.566, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e demais normas vigentes aplicáveis ao caso. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Coordenadoria de Licitações e Contratos da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, localizada no MORRO DOS VENTOS, SN, RUA RÍO II PARAUAPEBAS/PA, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente (das 08 às 14h).

PARAUAPEBAS, PA, 11 de Dezembro de 2014 DAYTON NEVES PEREIRA Pregoeiro Protocolo 781188

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EXTRATO DE TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ASSUNTO: TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO DECORRENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2013-019 SEMD

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EXTRATO DE TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ASSUNTO: TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO DECORRENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2013-019 SEMD CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

15 DE DEZEMBRO DE 2014

ALVES HOUZA E CAMARGO HOUZA ETDA de: 3ª Diretoria Administrativa, de acordo com o Edital do Município de Parauapebas, Estado do Pará, em conformidade com a Lei nº 8.566/93 e Decreto nº 2014/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO DO TAUA

OUTRAS MATÉRIAS LICITAÇÃO Nº 001/2014 Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática. Valor Total: R\$ 15.000,00. Fundamento Legal: Lei nº 8.566/93 e alterações posteriores. Ronda de São, 10 de dezembro de 2014. Fátima G. Marinho - Presidente da CPL Protocolo 781334

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO DO TAUA

OUTRAS MATÉRIAS LICITAÇÃO Nº 001/2014 Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática. Valor Total: R\$ 15.000,00. Fundamento Legal: Lei nº 8.566/93 e alterações posteriores. Ronda de São, 10 de dezembro de 2014. Fátima G. Marinho - Presidente da CPL Protocolo 781332

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

OUTRAS MATÉRIAS EXTRATO DE CONTRATO, Pregão Presencial nº 01/2014-00-000 que visa a obra e Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço de Manutenção de Fiação Anteparado, incluindo Peças e Mão de Obra, no Município de São João de Pirabas, PA, em conformidade com o Edital nº 001/2014-00-000. Valor: R\$ 743.425,00 (setecentos e quarenta mil e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) nº 01/2014-00-000.



Escrever

Apagar Mover Mais

Entrada (1)

- Rascunhos
- Enviadas
- Spam
- Lixeira

Pastas (54)

- Agrobasa
- ALPHAVILLE ... (23)**
- CONDOMINIO BOM C...
- EDITAIS
- FIS
- GEILSON COMPRAS A...
- HILEIA
- LEITE TANGARA
- LOTUS ADM... (1)**
- Mariza alimentos
- MINISTERIO DA CULT...
- PREFEITURA DE CURU...
- SELMA IOLANDA
- XML BORTMAN
- XML DEZEM... (24)**
- XML JANEIR... (6)**
- ZULEIDE

Visualizações inteligentes

- Não lido
- Favorito
- Pessoas
- Social
- Viagem
- Compras
- Finanças

Patrocinado



A NET ganhou pernas NET HD com NOW por R\$ 59,90/ mês Assine 3003 3448

OFICIO PREGOEIRO

eu Para licitacaoopgm@gmail.com Jan 20 em 11:03 AM

Bom dia,

Segue anexo ofício para ser entregue ao Sr. Gersemi, o mesmo já sabe do que se trata e está esperando pelo documento. Desde já agradecemos a atenção dispensada.

FINEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA EMAIL

OFICIO PARAGOM...pdf Exibir | Baixar

Responder, Responder a todos ou Encaminhar | Mais

Clique para responder para todos

Enviar

Rich text editor toolbar



PARECER JURÍDICO

Modalidade: PREFGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2014-00066

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e Educação de Jovens e Adultos (EJA) durante o primeiro semestre de 2015.

Trata-se de análise do contra-razões apresentada pela empresa FIS Comércio LTDA, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.731.830/0001-01.



Vale destacar que a empresa Aliança Com. & Dist. Gêneros Alimentícios LTDA interpôs recurso administrativo contra decisão do Pregoeiro que a inabilitou pela não apresentação de Certidão Negativa de Falência e Concordata válida. A empresa FIS Comércio LTDA alegou não ter sido notificada para apresentação de contrarrazões, mesmo tendo sido envidado, pelo Departamento de Licitação, notificação com cópia do recurso, via e-mail. Nesse contexto, fora aberto novamente o prazo para que a empresa FIS Comércio LTDA apresentasse contra-razões.

Acerca do recurso apresentado, a empresa FIS Comércio LTDA alegou que a empresa Aliança Com. & Dist. Gêneros Alimentícios LTDA em seu recurso se deteve a informar que o motivo da apresentação de certidão vencida no certame teria sido o fato do Fórum da Comarca de Paragominas encontrar-se em recesso, circunstância essa, que “em tese” teria inviabilizado a renovação da respectiva certidão.

Alegou ainda que a justificativa utilizada pela empresa Aliança induz a Administração Municipal ao erro, já que a certidão estaria vencida desde 06.12.2014, e a licitação ocorreu somente em 29.12.2014, que o recesso forense iniciou-se em 20.12.2014, logo a empresa teve 14 dias para providenciar a expedição de nova certidão. De outra maneira, o Edital do referido Pregão fora publicado em 15 de Dezembro de 2014, ou seja, 04 (quatro) dias antes de iniciar o recesso forense.

A empresa recorrente destacou que a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial é um documento de exigibilidade obrigatória de qualquer modalidade de licitação.

Por fim, requereu o julgamento do recurso apresentado pela empresa Aliança Com. & Dist. Gêneros Alimentícios LTDA como improcedente, e conseqüentemente a inabilitação da mesma.

É o relatório.

Em análise ao caso em questão, vale destacar que existem muitas formas de interpretação da norma, que abrem chance para que a empresa Aliança Com. & Dist. Gêneros Alimentícios LTDA seja considerada habilitada para o referido processo.

A empresa ora recorrente FIS Comércio LTDA alega que a empresa Aliança Com. & Dist. Gêneros Alimentícios LTDA teve 14 dias para providenciar nova certidão de falência e recuperação judicial, e de outra forma, 04 dias contados a partir da data de publicação do referido certame.

Em análise ao processo como um todo, a empresa Aliança Com. & Dist. Gêneros Alimentícios LTDA somente teve acesso ao Edital do Pregão nº. 9/2014-00066 em 22 de Dezembro de 2104.

A licitação tem como princípio básico a melhor oferta para a contratação, logo, quanto maior o número de participantes melhores as possibilidades de preços mais vantajosos. Outrossim, sabemos que os objetivos das empresas licitantes e o inabilitação ou desclassificação da sua concorrentes.

Neste caso em específico, a Administração Municipal entende que o excesso de formalidade causaria prejuízos ao processo licitatório como um todo, uma vez que a empresa inabilidade conseguiu comprovar que no momento da exigência por parte da Administração estava impossibilitada de cumpri-la. De outro modo, a empresa, ainda no prazo recursal, apresentou o documento válido.

A lei foi editada para proteger a sociedade e em seu nome deve ser exercida. Não podemos interpretar a norma com excessivo rigor sob pena de atentar contra os interesses maiores da população. Neste sentido julgou o Supremo Tribunal Federal:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. OMISSÃO AFASTADA. LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE OXIGENOTERAPIA. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO ANVISA. EDITAL. NÃO-EXIGÊNCIA. 1. Não há violação do art. 535 do CPC quando o Tribunal a quo resolve a controvérsia de maneira sólida e fundamentada, apenas não adotando a tese do recorrente. 2. O acórdão recorrido concluiu que tanto o objeto - contratação de serviços de oxigenoterapia domiciliar-, quanto o edital do certame dispensavam Licença de Funcionamento expedida pela Anvisa, porquanto a licitação não objetivava a "comercialização de equipamentos" que exigiria a autorização do órgão de vigilância, nos termos da lei. 3. Não se deve exigir excesso de formalidades capazes de afastar a real finalidade da licitação, ou seja, a escolha da melhor proposta para a Administração em prol dos administrados. 4. Recurso especial não provido. (STJ - REsp: 1190793 SC 2010/0076190-0, Relator: Ministro CASTRO MEIRA, Data de Julgamento: 24/08/2010, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 08/09/2010)

Nesse sentido, entendemos que a empresa Aliança Com. & Dist. Gêneros Alimentícios LTDA conseguiu demonstrar estar apta ainda dentro do prazo recursal, e esse procedimento que a Prefeitura Municipal de Paragominas vem adotando.



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a final flourish.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, with many loops and a long vertical stroke extending downwards.

DA CONCLUSÃO

Pelas razões acima expostas, considerando que as razões apontadas pela Recorrente. Julgo procedente o recurso apresentado pela empresa Aliança Com. & Dist. Gêneros Alimentícios LTDA, ratifindo em todos os seus termos o parecer jurídico anterior.

Notifique-se

Paragominas – PA, 26 de Janeiro de 2015.


PAULO POMBO TOCANTINS

Prefeito Municipal


Tycia Bicalho dos Santos Cabelino

Consultora Jurídica.

